



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 2141/2023/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO CALDAS BIVAR
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informações nº 2265/2023 - Deputado Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO).
Ofício 1ªSec/RI/E/nº 336, de 18 de setembro de 2023.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.113610/2023-94.

Senhor Deputado,

1. Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 336 de 18 de setembro de 2023, que encaminha o Requerimento de Informação nº 2265/2023, do Deputado Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO), no qual requer "informações sobre o reinício do empréstimo consignado para os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e a edição da Instrução Normativa".

2. Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, foram elaborados os seguintes documentos que acompanham este Ofício:

a) Nota Técnica SEI nº 61/2023/MPS (37403757), do Departamento do Regime Geral de Previdência Social.

b) Despacho nº 411/2023/SRGPS-MPS (37662125) da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social.

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO LUPI

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Lupi, Ministro(a) de Estado**, em 05/10/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/GoodArquivo/T00103341529>

2341529



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37727249** e
o código CRC **6AABCD35**.

Processo nº 10128.113610/2023-94.

SEI nº 37727249



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/GoodArquivo/Tipo/0/3341529> - Ordem 2141 (37727249) - SET 10128.113610/2023-94 / pg. 2

2341529



Nota Técnica SEI nº 61/2023/MPS

REFERÊNCIA: Requerimento de Informação nº 2.265/2023

INTERESSADO: Deputado Federal Ricardo Ayres - Republicanos/TO

Assunto: BPC - Beneficiários - Empréstimo consignado - Reinício/Autorização - Instrução Normativa - Edição

Processo SEI nº 10128.113610/2023-94

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2.265/2023, interposto pelo Deputado Federal Ricardo Ayres - Republicanos/TO (37371578), junto a este Ministério, com questionamento sobre o reinício do empréstimo consignado para os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e a edição da Instrução Normativa, de acordo com o Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 336, de 18 de setembro de 2023 (37371415), tendo a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR redirecionado o pleito para a Secretaria do Regime Geral de Previdência Social - SRGPS, por meio do DESPACHO nº 32/2023/ASPAR-MPS, de 19 de setembro de 2023 (37371591), nos seguintes termos:

"1. Em atenção ao Ofício 1^ª Sec-RI-E-nº 336 (37371415) encaminho o Requerimento de Informação nº 2265/2023 (37371578), do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO), que requer "informações sobre o reinício do empréstimo consignado para os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e a edição da Instrução Normativa".

2. Ao se elaborar a resposta, ressalta-se a necessidade de:

- a) apresentação de resposta a todos os itens do requerimento, de forma detalhada e na ordem proposta pelo autor;*
- b) apresentação de justificativa para o caso de impossibilidade de resposta no formato solicitado no questionamento;*
- c) apresentação de justificativa para eventual impossibilidade de resposta, inclusive para o caso de envolvimento de sigilo;*
- d) anexação dos documentos solicitados independente de estarem disponíveis na internet.*

Prazo para a resposta: 03/10/2023."

2. Prontamente, a SRGPS encaminhou o processo para o Departamento do Regime Geral de Previdência Social-DRGPS, para análise e manifestação, além de repisar acerca do prazo tabulado para resposta, **até 03/10/2023**, via DESPACHO nº 218/2023/SRGPS-MPS, de 19 de setembro de 2023 (37373579), e o DRGPS, por sua vez, procedeu o redirecionamento para esta Coordenação-Geral de Legislação e Normas, com o DESPACHO nº 55/2023/DRGPS/SRGPS-MPS, de 19 de setembro de 2023 (37379233).



É o relatório.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/200/ArquivoTkn=2341529>

Nota Técnica SEI (3740379) SEI 10128.113610/2023-94 / pg. 3

2341529

4. Em sede preambular, cumpre-se anotar, que, no seio do Requerimento de Informação nº 2.265/2023 (37371578), impetrado com arrimo no art. 50, §2º, da Constituição Federal e art. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputado, foram elencados os questionamentos e respectiva motivação, na redação adiante reproduzida:

a) REQUERIMENTO

".....

1. O Partido Democrático Trabalhista (PDT) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7223), com pedido de liminar, contra a alteração nas regras dos empréstimos consignados. Entre elas está a autorização para que beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e de programas federais de transferência de renda, como o Auxílio Brasil, façam empréstimo nessa modalidade, em que as parcelas são descontadas diretamente na fonte. Entretanto, o ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve a validade de norma que amplia a margem de crédito consignado e prevê a liberação dessa modalidade para beneficiários de programas sociais. O ministro negou pedido de medida cautelar apresentado pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7223. **Dessa forma, com a medida cautelar negada, já seria possível a nova edição e ajustes da Instrução Normativa, a fim de autorizar o empréstimo consignado para cidadão que recebem BPC?**

2. A lei que libera o consignado para os beneficiários do BPC foi aprovada em junho deste ano. A liberação foi inserida na MEDIDA PROVISÓRIA DO BOLSA FAMÍLIA. Segundo a MP 14.601/2023, quem tem BPC poderá comprometer até 35% do benefício com o consignado. **O valor do benefício é de um salário mínimo, que está em 1.320 em 2023, com isso, o desconto máximo seria de até R\$ 462 mensais. Sendo assim, qual o prazo para o retorno do consignado?**

3. O BPC é pago a idosos e pessoas com deficiência inscritos no CadÚnico (Cadastro Único) que fazem parte de família de baixa renda. Para isso, a renda per capita (por pessoa da família) deve ser de até um quarto do salário mínimo, o que dá R\$ 330, sabe-se que são pessoas vulneráveis e muitos deles são crianças que precisam de uma assistência integral e mais ainda, necessitam ter previsibilidade quanto ao consignado, para proporcionar uma qualidade de vida melhor. Em virtude da ADI 7223, e do recente pronunciamento do INSS, presume-se que a modalidade só será regulamentada e oferecida após o fim do processo, sem que haja mais nenhuma possibilidade de recurso, o que pode levar alguns anos. **O Ministro não acha prudente que o quanto antes, em virtude dos prejuízos que estão sendo causados às famílias dependentes do BPC, que se digne a prover esforços na publicação imediata da referida normativa?** (sem realces no original)"

b) JUSTIFICATIVA

"Nesta quinta-feira (24/08), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) divulgou uma comunicação informando que a retomada do empréstimo consignado destinado aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) pode enfrentar um prolongamento.

Na nossa percepção, a imposição do atraso ao ajuste e nova edição da Instrução Normativa 138, que trata da liberação da contratação de consignados para os beneficiários do BPC afigura-se injusta e discriminatória, porquanto viola o princípio constitucional da igualdade, insculpido no caput do art. 5º da Constituição de 1988, que garante tratamento isonômico a todos, sem distinção de qualquer natureza.

Importa notar que a medida proposta atinge a subsistência de segmentos extremamente



vulneráveis da população, que enfrentam imensas dificuldades socioeconômicas para conseguir uma sobrevivência minimamente digna, razão pela qual o legislador constituinte previu, no inciso V do art. 203 da Constituição Federal, a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa idosa e à pessoa com deficiência que não tenha condições de manter a própria subsistência ou de tê-la mantida pela família.

Dante desse cenário, é essencial que o governo e o INSS adotem medidas efetivas para solucionar essa problemática.

Assim, na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsão do art. 29 da Constituição Federal, submeto o presente requerimento a fim de que sejam elucidados os questionamentos discorridos e documentos solicitados, para melhor compreensão acerca do caso."

5. A respeito, releva-se destacar, que, a petição em voga, foi enviada ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio do OFÍCIO SEI Nº 1300/2023/MPS, de 19 de setembro de 2023 (37373729), quando enfatizou sobre o objeto da mesma, ou seja, "*informações sobre o reinício do empréstimo consignado para os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e a edição da Instrução Normativa*", visando a coleta de informações atinentes aos questionamentos formulados pela autoridade requisitante.

6. Em acatamento ao que se pediu, aquela Autarquia procedeu o envio dos correspondentes esclarecimentos, por meio do OFÍCIO SEI Nº 1874/2023/GABPRE/PRES-INSS, de 27 de setembro de 2023 (37561970), de onde são extraídas as respostas e trasladadas, no estrito ordenamento das inquirições, em consonância com a recomendação consignada no DESPACHO nº 32/2023/ASPAR-MPS, de 19 de setembro de 2023 (37371591), conforme descrição, abaixo:

1ª Questão - Dessa forma, com a medida cautelar negada, já seria possível a nova edição e ajustes da Instrução Normativa, a fim de autorizar o empréstimo consignado para cidadão que recebem BPC?

"Informamos que, no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2023, foi publicada a Instrução Normativa PRES/INSS nº 154, de 12 de setembro de 2023, que alterou a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraído nos benefícios pagos pelo INSS, reincluindo a possibilidade de empréstimos consignado nos Benefícios de Prestação Continuada - BPCs, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993".

2ª Questão - O valor do benefício é de um salário mínimo, que está em 1.320 em 2023, com isso, o desconto máximo seria de até R\$ 462 mensais. Sendo assim, qual o prazo para o retorno do consignado?

"O INSS aguardou a decisão do Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 7.223 para publicar a Instrução Normativa com as regras para o empréstimo consignado para beneficiários do BPC, conforme matéria publicitária 'Comunicado sobre o crédito consignado para quem recebe BPC', de 24 de agosto de 2023 e disponível no link '<https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/comunicado-sobre-o-credito-consignado-para-quem-recebe-bpc>'. Mais detalhes sobre a aprovação e os números e impacto da medida podem ser consultados na matéria 'Supremo aprova consignado do BPC e instrução normativa será publicada', de 12 de setembro de 2023, disponível no link '<https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/supremo-aprova-consignado-do-bpc-e-instrucao-normativa-sera-publicada>'.

Mesmo antes da publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 154, de 2023, INSS e Dataprev já mantinham fluxos e rotinas de trabalho para possibilitar o retorno da operacionalização de crédito consignado tão logo houvesse o encerramento do julgamento da ADI no STF e a consequente publicação da Instrução Normativa. Atualmente, o Meu INSS (bloqueio e desbloqueio para empréstimos) e o sistema da Dataprev mantido junto aos bancos acordantes, já estão adaptados para garantir o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ToolArquivoTecpo=2341529> SER 10/28.113610/2023-94 / pg. 5

2341529

retorno das operações de empréstimos consignados nos BPCs".

3ª Questão - O Ministro não acha prudente que o quanto antes, em virtude dos prejuízos que estão sendo causados às famílias dependentes do BPC, que se digne a prover esforços na publicação imediata da referida normativa?

A mesma resposta consignada no 1º questionamento.

CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, em conciliação com as informações do INSS, assentadas no OFÍCIO SEI N° 1874/2023/GABPRE/PRES-INSS, de 27 de setembro de 2023 (37561970), entende-se adequadamente respondidos os questionamentos constantes do Requerimento de Informação nº 2.265/2023, interposto pelo Deputado Federal Ricardo Ayres - Republicanos/TO.

RECOMENDAÇÃO

8. Concebidos os esclarecimentos julgados pertinentes, propõe-se o envio da presente NT à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos/MPS, cujo prazo encontra-se demarcado para **03/10/2023**, conforme disposto no DESPACHO nº 32/2023/ASPAR-MPS, de 19 de setembro de 2023 (37371591), com trânsito pelo Gabinete do Secretário de Regime Geral de Previdência Social.

À consideração superior.

Brasília, 28 de setembro de 2023

Documento assinado eletronicamente
MÁRCIO NUNES DE RESENDE
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
LUCYANA RIOS MONTEIRO BARBOSA SOUZA
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas

1. De acordo.
2. Proceda-se, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente
BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Diretor(a)**, em 02/10/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/200/ArquivoTkn=2341529>

Nota Técnica 01 (37403797)

SE 10/28.113610/2023-94 / pg. 6

2341529



Documento assinado eletronicamente por **Lucyana Rios Monteiro Barbosa Souza, Coordenador(a)-Geral**, em 03/10/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Nunes de Resende, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 03/10/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37403757** e o código CRC **F649405C**.

Referência: Processo nº 10128.113610/2023-94.

SEI nº 37403757



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/200/ArquivoTkn=2341529> Nota Técnica 01 (37403757) SEI 10128.113610/2023-94 / pg. 7

2341529



DESPACHO Nº 411/2023/SRGPS-MPS

Processo nº 10128.113610/2023-94

Trata-se de demanda proveniente do Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 366, de 18 de setembro de 2023, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 2265/2023, de autoria do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO), que solicita ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, informações sobre o reinício do empréstimo consignado para os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e a edição da Instrução Normativa.

Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, foram elaborados os seguintes documentos que acompanham este Despacho:

Nota Técnica SEI nº 61/2023/MPS (37403757), da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Departamento do Regime Geral de Previdência Social, que transcreve as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

OFÍCIO SEI Nº 1874/2023/GABPRE/PRES-INSS/20237561970), do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Em prosseguimento, encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Previdência Social, para providências necessárias ao envio de resposta à Câmara dos Deputados.

Brasília, 03 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

ADROALDO DA CUNHA PORTAL

Secretário de Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)**, em 03/10/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 37662125 e o código CRC E4299EFA.

Referência: Processo nº 10128.113610/2023-94.

SEI nº 37662125



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivoTeor=2341529>

Despacho Número 411 (37662125) - SEI 10128.113610/2023-94 / pg. 8

2341529